

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

4 - Ano XCVI • Nº 161

Recife, 24 de agosto de 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 003/2019

Estabelece orientações às instituições de ensino integrantes do Sistema de Educação de Pernambuco, no sentido do atendimento aos casos de estudantes acometidos(as) de síndrome de pânico, depressão ou outra manifestação psíquica e/ou física que lhes impossibilitem a frequência às atividades escolares de forma sistemática, inclusive à estudante em estado de gravidez.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF) e Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), mediante a aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), com base nos Arts. 205 e 214, ambos da Constituição Federal/1988, no Decreto-Lei Federal nº 1044/1969, no § 5º do Art. 5º e no Art. 23, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.716/2018, na Lei Estadual nº 12.280/2002, no Parecer CNE/CEB nº 6/1998, Parecer CNE/CEB nº 31/2002, e

Considerando a necessidade de assegurar o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado; bem como a escolarização de todas as crianças e adolescentes.

Considerando o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Considerando a necessidade de implementação de ações educativas adequadas às condições dos estudantes que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio.

Considerando, por fim, a impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições restritivas de saúde; e a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar instituições de ensino no sentido do atendimento aos casos de estudantes acometidos de síndrome de pânico, depressão ou outra manifestação psíquica e/ou física que lhes impossibilitem a frequência às atividades escolares de forma sistemática.

Parágrafo único. As afecções de que trata o caput são aquelas caracterizadas como de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por laudo médico, impedindo os(as) estudantes de frequentar as aulas regulares, pelo período indicado no referido laudo.

Art. 2º A incompatibilidade com a frequência escolar de que trata esta Instrução Normativa, será considerada por:

I - incapacidade física relativa, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; e

II - ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único. Durante o período de atendimento domiciliar ou hospitalar, faz-se necessária, no ambiente em que estejam sendo ministradas as aulas, a presença permanente da mãe ou do pai, ou na ausência de ambos, de um responsável legal devidamente indicado pela família.

Art. 3º Os(As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados(as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, terão direito ao tratamento excepcional nos moldes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As afecções de que trata o caput deste artigo são caracterizadas como casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, síndrome de pânico ou outra manifestação psíquica, entre outras, a critério do profissional competente, de área específica.

Art. 4º Devidamente comprovada, por atestado médico, a incompatibilidade com a frequência escolar, deverá a instituição de ensino, de acordo com as suas possibilidades, atribuir a esses(as) estudantes, como compensação da ausência às aulas, atendimento pedagógico domiciliar ou em classes hospitalares sempre que compatíveis com o seu estado de saúde.

§1º Em classes hospitalares, a periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pela unidade de saúde.

§2º Caso o atendimento em classes hospitalares ocorra fora do local de domicílio do(a) estudante, caberá à Secretaria de Educação e Esportes, por meio de suas Gerências Regionais de Educação, indicar equipe docente de escola mais próxima da unidade de saúde onde o(a) estudante estiver hospitalizado para assegurar o desenvolvimento das atividades escolares.

§ 3º No caso de necessidade de prorrogação do afastamento, deverá ser providenciada pela família apresentação de novo atestado médico que comprove tal necessidade.

Art. 5º O(A) estudante, por seu representante legal, deverá protocolar na instituição de ensino onde esteja regularmente matriculado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do início do impedimento, o pedido de atendimento pedagógico domiciliar ou em classes hospitalares, mediante apresentação de documento comprobatório, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O atendimento pedagógico domiciliar ou em classes hospitalares deverá garantir ao(a) estudante que se encontra, temporária ou permanentemente impedido de comparecer regularmente às atividades escolares:

I - a manutenção do vínculo com a instituição de ensino na qual se encontrem efetivamente matriculado por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado;

II - o retorno ou adequada integração ao seu convívio escolar, como parte do direito de atenção integral; e

III - a continuidade dos estudos, considerando o atendimento desse(a) estudante às expectativas de aprendizagem, competências e habilidades respectivas ao período em que esteve ausente, possibilitando retorno após a alta médica sem prejuízos a sua formação escolar.

§1º Para que o disposto no caput deste artigo seja devidamente garantido, deverá a instituição de ensino, por intermédio das suas equipes técnico-pedagógica e docente:

I - elaborar o Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPD de cada componente curricular em conformidade com o estabelecido na organização curricular aprovada pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Esportes do Estado, da etapa ou modalidade de ensino em que o(a) estudante está inserido(a);

II - utilizar metodologias de ensino diversificadas e compatíveis à situação peculiar de cada estudante, tais como, plataforma EAD (vídeo conferência), seminários, pesquisas, atividades interdisciplinares, entre outras;

III - verificar a aprendizagem por meio de mais de um instrumento avaliativo, considerando para cada estudante os índices de desempenho utilizados para a promoção do(a) estudante, conforme previsto no Regimento Escolar aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

§2º A verificação da aprendizagem de que trata o inciso III do §1º deste artigo deverá observar o previsto em normas específicas para avaliação educacional nas instituições de ensino.

§3º A escrituração escolar correspondente ao atendimento pedagógico domiciliar ou em classes hospitalares será realizada por meio dos instrumentos constantes nos anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa e demais instrumentos normativos compatíveis com a matéria.

Art. 7º Como princípios básicos e necessários para que os(as) estudantes possam usufruir dessas condições, impõem-se como mínimos que:

I -estejam regularmente matriculados em alguma instituição de ensino;

II -sejam atendidas as normas específicas do respectivo sistema de ensino a respeito desta matéria; e

III -as instituições de ensino disponham, em seus projetos político-pedagógicos, das condições e viabilidade necessárias para o efetivo atendimento a esses casos que requerem atenção especial.

Art. 8º Caberá às Gerências Regionais de Educação, no âmbito de suas competências, orientar e acompanhar os casos de estudantes de instituições de ensino integrantes do Sistema de Educação do Estado de Pernambuco que se encontrem impossibilitados de frequentar temporariamente as atividades educacionais no recinto escolar.

Art. 9º O tratamento previsto nesta Instrução Normativa deverá também ser dispensado à estudante em estado de gravidez que, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, conforme legislação pertinente.

§1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

§2º. Em casos excepcionais, a exemplo de gravidez de risco, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. §3º. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão orientados, em conformidade com a legislação pertinente, pelas respectivas Gerências Regionais de Educação, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional-GENSE.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de agosto de 2019.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação e Esportes

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação - SECO

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar - SEGE

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR

Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA

Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SECO

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Atendimento Escolar Domiciliar - AED

Ilmo(a). Sr(a). Gestor(a) da (Nome da Instituição de Ensino)

Eu, _____, CPF: _____,

RG: _____, residente e domiciliado na (rua, avenida)

_____, responsável legal pelo(a)

estudante _____, matriculado(a) no(a)

_____ (ano) do Ensino (Fundamental/Médio) ou do/da(ciclo/fase/módulo) da

(Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional Técnica), venho requerer a V.S.^a

tratamento excepcional instituído pelo Decreto Lei nº 1.044/1969 ao(à) estudante acima

identificado(a), para que lhe seja fornecido atendimento escolar domiciliar, no presente ano

letivo, por _____ dias, a partir de ____/____/____, tendo em vista que, por motivo de

doença e/ou estado gestacional, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas nesta

Instituição de Ensino, conforme atestado médico anexo. Comprometo-me a entregar os

documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento do Atendimento

Escolar Domiciliar durante o período de afastamento da escola.

_____, de _____ de 2019.

(local) (data)

(Assinatura: Responsável pelo(a) estudante)

ANEXO III

Modelo de Termo de Ciência do(d) Estudante ou do Responsável Legal

Eu, _____, CPF: _____,

RG: _____, residente e domiciliado na (rua, avenida)

_____, responsável legal pelo(a) estudante

_____, matriculado(a) no(a) _____ (ano) do

Ensino (Fundamental/Médio) ou do/da(ciclo/fase/módulo) da (Educação de Jovens e

Adultos/Educação Profissional Técnica), na presente data, tomei ciência do Plano de

Atendimento Pedagógico Domiciliar - PAPD, relativo às atividades constantes no processo de

atendimento pedagógico domiciliar, em regime de exceção, no presente ano letivo, observando

o cronograma estabelecido, e me comprometo a cumprir com as obrigações legais a mim

conferidas.

_____, de _____ de 2019.

(local) (data)

(Assinatura: Responsável pelo(a) estudante)

ANEXO II
Modelo de Plano de Atendimento Pedagógico Domiciliar – PAPP

DADOS DO(A) ESTUDANTE		
Nome:		
Data de nascimento:		
Nome do pai:		
Nome da mãe:		
Telefones de contato da família:		
Endereço residencial:		
Escola de origem:		
Ano Letivo:		
Ano/ciclo/fase/módulo:		
<input type="checkbox"/> Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino Médio
<input type="checkbox"/> Escola Regular	<input type="checkbox"/> Educação de Jovens e Adultos	<input type="checkbox"/> Educação Profissional Técnica em nível Médio
Componente Curricular:		
HISTÓRICO DO(A) ESTUDANTE		
Período de atendimento conforme atestado médico: ___/___/___ a ___/___/___.		
Motivo do atendimento:		
Atendimento domiciliar anterior:		
Atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):		
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Início do atendimento educacional domiciliar: ___/___/___.		
Encerramento do atendimento educacional domiciliar:		
Periodicidade semanal:		
Número de horas do atendimento do(a) estudante:		
LOCAL DAS ATIVIDADES		
<input type="checkbox"/> No domicílio do(a) estudante	<input type="checkbox"/> Em Hospital	<input type="checkbox"/> Outros (especificar)
COMPETÊNCIAS/HABILIDADES A SEREM ALCANÇADAS		
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
METODOLOGIA		
MATERIAL DIDÁTICO		
AVALIAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Oral	<input type="checkbox"/> Escrita	<input type="checkbox"/> Apresentação de Relatório
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)		

_____ de _____ de 2019.
 (local) (data)

 (Assinatura: Responsável pelo(a) PAPP)

ANEXO IV

Registro do Acompanhamento do Atendimento Escolar Domiciliar

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Uf: _____ Cadastro
Escolar Nº.: _____ Nome do(a) Estudante: _____
Data de Nascimento: _____
nº de Matrícula: _____ Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Uf: _____
Telefone: _____ E-Mail _____ Filiação: _____
e _____ Etapa ou
Modalidade de Ensino: _____ Ano: _____ Turma: _____
Turno: _____
Data do atendimento: de ____/____/____ até ____/____/____
(Período de atendimento conforme atestado médico)

Componente Curricular	Nota	Data	Assinatura do Professor

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Nome: _____ (Professor(a)
coordenador(a) das atividades domiciliares), Matrícula ou RG _____
_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)/Educador(a) de Apoio)

(Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar)

(Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar)